



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



LEI N.º 937, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC), e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNMPDEC), e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que estará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será uma divisão localizada dentro da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com orçamento próprio.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) tem por finalidade elaborar, implementar e manter um Sistema Permanente de Proteção e Defesa Civil no Município de Aspásia/SP, para maior proteção da população em situações de emergência, desastre e de calamidade pública, com os seguintes objetivos:

- I – Reduzir os riscos de desastres;
- II – Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III – Recuperar as áreas afetadas por desastres;
- IV – Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais do município;
- V – Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI – Estimular o desenvolvimento de processos sustentáveis de urbanização;
- VII – Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII – Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX – Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- X – Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI – Combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII – Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XIII – Desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
- XIV – Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



XV – Apuração real de dados do Município visando subsidiar as informações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC mantidas para a previsão e o controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens, serviços e o meio ambiente.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos previsíveis ou imprevisíveis, de socorro e assistência às populações de áreas atingidas por tais eventos e restabelecer anormalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V – Período de Normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

VI – Período de Anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil de Aspásia/SP – COMPDEC-Aspásia as seguintes atividades:

I – Executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;

II – Coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos;

V – Identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de risco de desastres;

VI – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII – Promover medidas voltadas à redução das áreas de risco de desastres e a mitigação dos riscos existentes;

VIII – Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem eventos caracterizados como desastres, de acordo com a legislação em vigor, com o devido preenchimento dos documentos e formulários pertinentes;

IX – Vistoriar edificações e áreas com risco de desastres e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição de acesso e a evacuação da população;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-69



X – Organizar e administrar abrigos provisórios, em condições adequadas de higiene e segurança, para assistência à população em situação de desastre;

XI – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;

XII – Elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), devendo ser anualmente atualizado;

XIII – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIV – Promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XV – Realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência às vítimas de desastres, recebido do governo estadual;

XVI – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XVII – Manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;

XVIII – Utilizar os Sistemas Informatizados de Defesa Civil Estadual e Federal para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XIX – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento para atuação conjunta, em apoio ao órgão municipal de coordenação de proteção e defesa civil;

XX – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres,

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada e de lideranças sociais;

XXI – Instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC) para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas nacional, estadual e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXII – Providenciar moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIII – Instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XXIV – Informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;

XXV – Elaborar o Plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, conforme orientações da CEDEC;

XXVI – Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XXVII – Promover simulados, audiências, campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

XXVIII – Prever recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;

XXIX – Propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários, às ações de proteção e defesa civil;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



XXX – Capacitar servidores da COMPDEC para ações de proteção e defesa civil;

XXXI – Observar a legislação federal, estadual e municipal, no tocante à proteção e defesa civil, proporcionando-lhes integral cumprimento;

XXXII – Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares, oferecem segurança suficiente às pessoas se possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, informando às autoridades competentes;

XXXIII – Realizar outras atribuições previstas em leis e regulamentos aplicáveis à defesa civil e outras atividades congêneres.

Art. 5º. A COMPEDC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aspásia/SP – COMPDEC-Aspásia se constitui em órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil de Aspásia/SP – COMPDEC-Aspásia compor-se-á de:

- I** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** – Setor Operacional;
- III** – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65 712.002/0001-59



Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC-Aspásia - será dirigida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º. Fica criada, na estrutura administrativa do Executivo Municipal de Aspásia/SP, 01 (uma) função de "Coordenador de Proteção e Defesa Civil", a servidor público municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Fica vedada a designação de agente público que tenha sofrido qualquer pena disciplinar.

§ 2º. O exercício da função, por possuir caráter precário, poderá ser revogado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O exercício da função de "Coordenador de Proteção e Defesa Civil" deverá ser realizado concomitantemente com a função de origem do agente público municipal, não podendo ser exercido de forma exclusiva.

Art.10. Ao Coordenador da COMPDEC-Aspásia compete:

- I** – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II** – Representar a COMPDEC-Aspásia perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III** – Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC-Aspásia e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil;
- IV** – Resolver os casos omissos;
- V** – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- VI** – Secretariar e apoiar as atividades administrativas e operacionais da COMPDEC-Aspásia;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



VII – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII – Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

IX – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

X – Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XI – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

XII – Mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XIII – Delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC), sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais;

XIV – Fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

XV – Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Aspásia/SP;

XVI – Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

XVII – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



XVIII – Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

XIX – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

XX – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

SUBSEÇÃO II DO SETOR OPERACIONAL

Art.12. Ao Setor Operacional compete:

I – Implementar as ações de medidas estruturais e não-estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Parágrafo único. Ficam nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, 10 (dez) servidores públicos municipais, a compor o quadro do Setor Operacional, a serem acionados quando necessário, como Agentes Operacionais, a serem remunerados através de horas extras, quando os serviços ultrapassarem a carga horária de cada servidor.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



ART. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Aspásia/SP, presidido pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de:

I – Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – Propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III – Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicação; e

IV – Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com 05 (cinco) representantes de órgãos sediados no Município, do Poder Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre e por especialistas de notório saber.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se à despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretária e Secretária Executiva.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



§ 1º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos titulares sem direito a voto.

§ 2º. As funções da Presidência e da Secretária Executiva serão exercidas, obrigatoriamente, por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembleia ordinária.

§ 3º. O funcionamento, a organização e as atribuições serão fixadas por Portaria.

§ 4º. O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art.16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC – Aspásia/SP reunir-se-á semestralmente, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. AS decisões do CONMPDEC – Aspásia/SP serão consubstanciada em Resoluções.

Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC – Aspásia/SP, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 18. Perderá o mandato, garantido os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, o membro do CONMPDEC – Aspásia/SP que:

- I** – Faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa;
- I** – Apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado exclusivamente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC-Aspásia, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, ao qual caberá:

- I** – Gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;
- II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes ao empenho, liquidação, pagamento de despesas e recebimentos de receitas;
- III** – Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;
- IV** – Submeter ao CONMPDEC os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;
- V** – Encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do CONMPDEC.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - Recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, destinados a estratégias e programas de proteção e defesa civil;

III - Recursos provenientes das transferências dos fundos nacional e estadual de proteção e defesa civil;

IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em proteção e defesa civil;

VI - Aplicações financeiras do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil realizadas na forma da legislação vigente;

VII - Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram explicitadas nos termos dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

Art. 23. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 24. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil de Aspásia/SP – COMPDEC-Aspásia terá o poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, nas situações que seguem:

I – A COMPDEC-Aspásia, através do Coordenador ou Agentes Operacionais, poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos ou cumprirem as exigências técnicas necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-53



II – O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III – O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

IV – PODER INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil.

V – AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Coordenador da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados, da seguinte forma:

a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado em Diário Oficial utilizado pelo Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interdito. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



VI - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no sítio oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame.

VII - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil, nas seguintes formas:

a) Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

b) Fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada;

c) Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo Município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

Art. 26. Os Agentes de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

I - Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

II - O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

CAPÍTULO V DAS MULTAS

Art. 27 - Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico.

§ 1º. No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFSP apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

§ 2º. O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

§ 3º. Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC, que a julgará.

CAPÍTULO VI DA DELARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 28. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC-Aspásia assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne à disponibilização de recursos materiais, humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 30. As pessoas físicas e jurídicas que decidirem prestar serviço voluntário à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC-Aspásia deverão firmar Termo de Adesão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 769, de 12 de julho 2017.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 07 de dezembro de 2022.

IVAN DE PAULA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Gislaíne Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br